



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.677/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**INSTITUI O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santa Tereza o Programa Aluguel Social, coordenado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, visando à transferência de recursos para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado.

§ 1º É necessário relatório social para identificar a necessidade da família a ser beneficiada, a qual deverá ter renda máxima em valor não superior a três salários mínimos.

§ 2º O subsídio do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

**Art. 2º** Poderão ter direito à concessão do benefício de que trata o "caput" do art. 1º, até o reassentamento definitivo e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, as famílias em situação de risco, decorrente de calamidade pública ou de situação de emergência, e que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.

**Art. 3º** Ficará a critério da Secretaria de Saúde e Assistência Social, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local, estipular o valor a ser repassado às famílias a título de Aluguel Social, que não poderá ser superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Parágrafo único. Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do Aluguel Social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: ( 54 ) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**Art. 4º** Somente poderão ser objeto de locação, nos termos desta Lei, os imóveis que possuam condições de habitabilidade.

**Art. 5º** A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidade da Secretaria de Assistência e Saúde Social.

Parágrafo único. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

**Art. 6º** As unidades familiares que contenham em seu núcleo crianças, idosos e pessoas com deficiência terão prioridade na concessão do benefício instituído pelo Programa estabelecido por esta Lei.

**Art. 7º** O benefício será concedido pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, se permanecerem as condições que determinaram a concessão.

**Art. 8º** A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 9º** É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

**Art. 10.** O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social implicará perda do benefício do Aluguel Social.

**Art. 11.** Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa que sirva para distorcer a finalidade da presente Lei.

---

Av. Itália, 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: ( 54 ) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**Art. 12.** O valor do Aluguel Social poderá ser reajustado por meio de decreto, de acordo com indicadores econômicos do mercado imobiliário do local de locação, devidamente fundamentados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários no Orçamento do Estado para a execução do Programa instituído por esta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.898/2023, de 06 de dezembro de 2023.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2024.



**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal